

APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AOS NOVOS ELEMENTOS DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL AO
AUMENTO DA QUANTIDADE PROCESSADA NO ECOCENTRO DE
RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS DE VARELA & C.^a Lda
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

INT-DRA/2018/2312

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao licenciamento do “Aumento da Quantidade Processada Ecocentro de Resíduos Industriais Perigosos”, abaixo designado por “Aumento do Ecocentro”, tendo como proponente a empresa Varela & C.^a Lda., iniciou-se a 28 de maio p.p., na sequência da receção do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), que contém a Memória Descritiva das alterações a licenciar, na Direção Regional do Ambiente (DRA), sendo esta a Autoridade Ambiental nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) e simultaneamente Entidade Licenciadora da pretensão.

Tendo em conta o estipulado no Diploma AILA o Diretor Regional do Ambiente constituiu a Comissão de Avaliação (CA) do EIA, formada pelos Serviços abaixo indicados, cujos técnicos representantes foram nomeados pelos respetivos dirigentes:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Carlos Faria e Elisabete Rego;
- Divisão de Resíduos (DO), na qualidade de Entidade Licenciadora, representada por Rosalina Santos;
- Direção de Serviços do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (DSOTRH), representada, em matéria de recursos hídricos, por Graça Ponte;
- Divisão de Ordenamento do Território (DOT), representada por Ana Rita Dinis.

Dado que os técnicos da CA trabalham em ilhas diferentes, toda a análise e discussão conjunta do conteúdo do EIA foi efetuada com recurso aos sistemas informático e de telecomunicações da DRA, tendo resultado num parecer a 26 de junho, no qual se deliberava da necessidade de o proponente realizar diversos aperfeiçoamentos e colmatação de lacunas encontradas na versão de então do Relatório Síntese (RS) e do Resumo Não Técnico (RNT) nele identificadas para deste modo ficarem reunidas as

condições de a CA recomendar a emissão da declaração conformidade do respetivo EIA com a legislação em vigor pela DRA e o procedimento de AIA prosseguir para Participação Pública.

Foram dados 40 dias úteis ao proponente para satisfazer as indicações do parecer da CA tendo ficado suspenso o procedimento de AIA até à receção de novos elementos, o que ocorreu no passado dia 6 de setembro.

Através da mesma metodologia de apreciação inicial do EIA, os novos elementos foram disponibilizados aos técnicos da CA do qual resultou o presente parecer.

2. APRECIÇÃO GENÉRICA DO EIA

A atual versão dos RS e do RNT do EIA mantêm, genericamente, a estrutura anterior, tendo agora sido introduzidas alterações no conteúdo dos volumes de forma a colmatar lacunas, adicionar pormenorizações de aspetos antes menos desenvolvidos e efetuar correções ou atualizações legais tendo em atenção o anterior parecer da CA.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA

Neste parecer, para evitar repetições ao que anteriormente já foi aceite ou menções genéricas, a CA concentra-se na apreciação dos aspetos em relação aos quais ocorreram alterações nas versões atuais face às anteriores do RS e do RNT que motivaram então a não recomendação à Autoridade Ambiental de emissão de uma declaração de conformidade do EIA. Podendo, contudo, haver referências a situações novas ou outros pormenores tidos por pertinentes.

3.1 – Relatório Síntese

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Foi efetuada a atualização do enquadramento da estrutura do EIA para um Diploma presentemente em vigor e adicionado um esclarecimento sobre a quantidade de operação de resíduos licenciados e a que se pretende vir a operar.

Capítulo 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nesta versão do RS a CA verifica que além de ter sido alterada uma referência considerada imperfeita, foi completada a Tabela 2.2 no que se refere ao destino final dos resíduos resultantes da atividade do Ecocentro atual e colmatada através da adição dos

Anexos: I.2.6; I.2.7; I.3 e I.4 várias lacunas detetadas anteriormente e esclarecido o modo como é considerado os tecidos animais recolhidos pelo proponente, cujos procedimentos resultantes desta classificação serão abordados no parecer final da CA.

Foi ainda adicionado o ponto 2.4.7 com a descrição dos meios de recolha e transporte utilizados, bem como das ações a assegurar o cumprimento das normas sobre o transporte de resíduos.

Capítulo 3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Solos e Qualidade de Solos – Foram anotadas a generalidades das recomendações da CA nesta versão do RT.

Ambiente Sonoro – Foi introduzida a correção do limite máximo para zonas mistas para 55 dB(A).

Prevenção e Gestão de Resíduos – Em capítulo anterior o EIA colmatou a lacuna da quantidade licenciada relativamente ao aumento de quantidade que pretende efetivamente licenciar neste processo. Sendo omissa na quantidade que tem, entretanto, operado.

Como não existe fase de construção foi retirado o ponto com o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Apesar de não ser feita referência ao Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos previsto no artigo 38.º do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, a caracterização apresentada permite dispensar esta situação

Ordenamento do Território – Foram consideradas a maioria das anotações da CA constantes no anterior parecer.

Na que se refere à situação da captação como se verifica que a mesma se encontra desativada, a CA é de parecer que se considera eliminado o enquadramento em zonas de proteção imediata, intermédia e alargada, bem como da análise a esta condicionante.

Paisagem – Foi corrigido o aspeto mencionado pela CA.

Capítulo 4 – EVOLUÇÃO DO LOCAL NA AUSÊNCIA DO PROJETO

Pouca alteração foi introduzida neste capítulo, limitando-se a adicionar sem desenvolver algumas das perspetivas que com a não execução do projeto possam resultar ao nível da gestão de resíduos na ilha ou nos Açores que antes foram mencionadas pela CA.

Capítulo 5 – IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Foi reformulada a linguagem de apreciação da fase de desativação do Ecocentro, tendo em consideração que as instalações existiam na situação de referência, tal como decorria gestão de operações de resíduos, pelo que esta não corresponderia à reposição da situação atual.

Capítulo 7 – LACUNAS TÉCNICAS OU DE CONHECIMENTO

Foi retirada a menção a discrepâncias entre as peças desenhadas e a situação “*in loco*”, por a Equipa do EIA as ter considerado irrelevantes ao nível deste documento.

Capítulo 8 – CONCLUSÕES

A CA detetou qualquer alteração neste capítulo na atual versão do RS e não se pronuncia sobre as conclusões do EIA antes da emissão do seu parecer final.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT refletiu a generalidade das alterações introduzidas do RS numa perspetiva menos técnica e corrigiu/eliminou repetições constantes anteriormente e integrou toda as figuras que deixaram de ter características de anexo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA CA

Após a apreciação da atual versão do Estudo de Impacte Ambiental “Aumento da Quantidade Processada Ecocentro de Resíduos Industriais Perigosos” apresentado pela empresa Varela & C.^a Lda. verifica-se que além de apresentar uma organização interna coerente com o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, foram introduzidos nos volumes atuais alterações de modo a atender a generalidade das recomendações colocadas no anterior parecer da CA de forma a estes se adequarem de modo conveniente aos objetivos da Consulta Pública.

Tendo em atenção a opção do proponente de ser ouvida a Autoridade Nacional da Aviação Civil em sede de licenciamento, a Comissão considera que a pretensão deve ser alvo de parecer da entidade com competências em matéria de servidões aeronáuticas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 116/2006, de 16 de junho, por se situar em terreno sujeito a servidão aeronáutica confinante com o Aeroporto João Paulo II.

Face ao acima exposto a Comissão de Avaliação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, considera que o Estudo de Impacte Ambiental “Aumento da Quantidade Processada Ecocentro de Resíduos

Industriais Perigosos”, na sua versão de 2018 reúne condições para que a Autoridade Ambiental emita a respetiva declaração de Conformidade Ambiental para que o presente procedimento prossiga para a fase de Participação Pública.

Horta, 18 de setembro de 2018

P¹a Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(DSQA)